



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2018
TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2018
CONTRATO Nº 020/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA E A EMPRESA BONANZA COMERCIO SERV. INST. E MANUTENÇÕES LTDA – ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE 02 (dois) ARCONDICIONADOS de 60.000 BTU/H.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, CPF Nº 103.000.303-59 brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BONANZA COMERCIO SERV. INST. E MANUTENÇÕES LTDA – ME**, CNPJ Nº **09.344.418/0001-90**, sediada na Av. Professor Valter Alencar, 80, São Pedro, Teresina – PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, por sua representante legal, **JOSÉ PE WILSON BATISTA VIEIRA**, CPF Nº 952.126.473-04, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE 02 (dois) ARCONDICIONADOS DE 60.000 BTU/H**, conforme Anexo I da carta Tomada de preço e proposta da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 19.420,00** (dezenove mil cinquenta e quatro mil reais)

Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago **em parcela única**, após a entrega completa dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) **Câmara Municipal: Projeto Atividade 2003; Elemento de Despesa 4.4.90.52;3.3.90.39.00. Fonte de Recursos 100.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

DA CONTRATADA:

- entregar e montar o objeto licitado no endereço da CONTRATANTE, em até 10(dez) dias**, após a assinatura deste Contrato, recebimento da Nota de Empenho, expedição da Ordem de Entrega;
- responsabilizar-se pela entrega dos bens em perfeito estado de funcionamento;
- arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

d) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato, terá **INÍCIO: 27/09/2018. TÉRMINO: 31/12/2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, ou ainda se a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;

b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades em conformidade com o estabelecido na carta Tomada de preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2018, regido pelo art. 23, II, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de agosto de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento de pagamento e recibo (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o atesto da execução deste Contrato objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas e, 2 (duas) vias, e sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2003, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2003, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA: Os bens objeto deste contrato tem garantia de no **mínimo de 01 (um) ano** contra quaisquer defeito de fabricação ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos.

Parágrafo único - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, serão prestados pela CONTRATADA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 27 de setembro de 2018.

José Geraldo Alencar Filho
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CONTRATANTE

Jose Wilson Batista Vieira
BONANZA COM.SERV.INST. E MANUT. LTDA – ME
CONTRATADA

Rosalva Oliveira de Sousa
TESTEMUNHA
CPF: 063.764.593-66

José Paulo de Almeida
TESTEMUNHA
CPF: 354.173.073-00



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2018
TIPO MENOR PREÇO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	02	Ar condicionado tipo Split – piso teto com capacidade unitária de 60.000BTU/H – Classe A - condensador remoto com compressor rotativo e ventilador axial vertical e controle remoto sem fio – trifásico 380v.	8.860,00	R\$ 17.720,00
02	02	Montagem completa de ar condicionado de 60.000btu/h com até 10mt entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.	850,00	R\$ 1.700,00
			TOTAL	R\$ 19.420,00

Valor total R\$ 19.420,00 (dezenove mil quatrocentos e vinte reais)